EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2025

Processo nº 38860/2024

Recebimento das Propostas: do dia 11/04/2025 às 08h até as 13h do dia 30/04/2025

Início da Sessão do Pregão: às 14h do dia 30/04/2025

Modo de disputa: ABERTO

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Valor total estimado: R\$ 32.208.709,48 (trinta e dois milhões, duzentos e oito mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos)

O Município de Tramandaí, inscrito no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, representado pelo Sr. Juarez Marques da Silva, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, modelo split, com instalação, para as Unidades de Saúde, demais setores da Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí, pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, no site de Compras Eletrônicas do Banrisul.

- 1. Objeto
- 2. Das condições para participação no certame
- 3. Do credenciamento no sistema
- 4. Do acesso ao sistema
- 5. Envio das propostas
- 6. Da proposta eletrônica / Anexo I
- 7. Da habilitação
- 8. Das vedações
- 9. Abertura da sessão pública
- 10. Classificação inicial das propostas e formulação de lances
- 11. Modo de disputa (aberto)
- 12. Critérios de desempate
- 13. Negociação e julgamento
- 14. Verificação da habilitação
- 15. Recurso
- 16. Adjudicação e homologação
- 17. Condições de contratação
- 18. Da entrega e/ou da prestação do serviço
- 19. Do pagamento
- 20. Da dotação orçamentária
- 21. Da atualização dos preços (reajuste e reequilíbrio)
- 22. Das sanções administrativas
- 23. Dos recursos orçamentários
- 24. Da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
- 25. Das disposições gerais
- 1 <u>DO OBJETO</u>: Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, modelo split, com instalação, para as Unidades de Saúde, demais setores da Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência e demais

especificações/exigências/considerações do Edital durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período.

1.1 - Considerações/exigências/especificações:

- **1.1.1 –** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos durante os processos de desmontagem, transporte, reforma, pintura e montagem, ficando obrigada a ressarcir à Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.
- **1.1.2** A Contratada deverá dispor, em seu quadro de pessoal, de funcionários (pessoal técnico especializado) para prestação dos serviços de manutenção e/ou instalação com disponibilidade de equipamentos, ferramentas apropriadas e específicas para o cumprimento do objeto ora licitado.
- **1.1.3 –** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirara e entrega dos equipamentos, quando necessário, e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos.

2 - Das condições para participação no certame:

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:
- a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.
- b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2 A participação nesta licitação significa:
- **a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos agui descritos.
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.
- **d)** Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.3 Da participação das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006:
- **2.3.1** Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

- **3.1** Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.
- a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br e /ou www.pregaobanrisul.com.br.
- **3.2 –** O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.3 –** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **b)** A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.
- **b.1)** No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.
- **c.1)** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **c.2)** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4 - DO ACESSO AO SISTEMA:

- **4.1 –** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.
- **4.2 –** O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **4.3 –** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.
- **4.4 –** O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> e/ou <u>www.pregaoonlinebanrisul.com.br</u>.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS:

- **5.1** As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.
- **5.2 -** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **5.2.1** O conhecimento e que atende a todas exigências de habilitação e especificações técnicas previstas em Edital.
- **5.2.2** Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela administração Pública.
- **5.2.3 –** Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- **5.2.4 –** Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme previso no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/21 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- **5.2.5 –** Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável.
- **5.2.6 -** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em Lei específica.

- **5.2.7 –** Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em Lei e em outras normas específicas.
- **5.2.8** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3 Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser incluídos ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

6 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:

- **6.1** A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, em conformidade com o Anexo I, o qual deverá conter as seguintes informações:
- I ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.
- II VALOR DO LOTE OFERTADO (conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I), expresso em reais, à vista, com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **a)** No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
- b) Após a disputa de lances não serão aceitos valores acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital e /ou preços inexequíveis.
- 6.1.1 <u>A falta de quaisquer informações exigidas nos incisos I e II acarretará na desclassificação da proposta para o lote.</u>
- **6.2 –** Em se tratando de licitante beneficiária da Lei Complementar 123/06, a licitante **deverá** apresentar juntamente com sua proposta:
 - Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2024 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.
 - Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme Anexo II.
- **6.3** As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.
- **6.4 Prazo de validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas.
- **6.5 –** Em caso de empate pelas licitantes, para utilizar-se dos critérios indicados na alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.1.3 do Edital (CRITÉRIOS DE DESEMPATE), a licitante deverá incluir documentos para comprovação conforme segue:
- I Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;
- II Comprovação de que a empresa licitante investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- III Comprovação de que a empresa licitante investe em prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.6 Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços atualizada para seu posterior julgamento.
- a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.
- b) Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.
- 6.7 Após o julgamento das propostas os licitantes terão prazo de 10 (dez) min para manifestar intenção recursal quanto à classificação/desclassificação das propostas.

7 - Da Habilitação

- **7.1** Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa vencedora deverá incluir no sistema eletrônico Banrisul, <u>no prazo de 120 (cento e vinte) minutos após transcurso do prazo de intenção recursal quanto ao julgamento da proposta</u>, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **a)** O prazo para inclusão da documentação de habilitação poderá ser prorrogado mediante solicitação do vencedor.
- b) A empresa que não incluir a documentação de habilitação dentro do prazo será inabilitada.

Da Habilitação Jurídica

- **7.1.1** Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- **a)** A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 7.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.
- **I –** Em se tratando de <u>transformação societária</u> deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

Da Habilitação Trabalhista

7.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Da Habilitação Fiscal

- 7.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 7.1.4 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).
- **7.1.5** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, **em vigor,** conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- 7.1.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 7.1.7 Inscrição no CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Da Documentação Técnica

7.1.8 – Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com prazo de validade vigente.

- **7.1.9 –** Prova de registro, através de Certidão, de responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Engenheiro Mecânico ou Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado), com prazo de validade vigente.
- **7.1.10 –** Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica em nome do responsável técnico (devidamente registrado no CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), expedido por órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução plena e adequada, de atividade semelhante, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, com a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo abaixo elencadas, somente para os itens/lotes nº 01, 02, 03, 04, 08, 12, 13 e 14 do Anexo I deste Edital:
- I) prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- **7.1.11 –** Comprovação, através de Certificados de treinamentos específicos, de que possuem profissionais habilitados, de acordo com as funções exercidas, em atendimento às normas regulamentadoras: NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), este último para trabalhos acima de 2 (dois) metros de altura.
- a) Deverá ser apresentado Certificado de cada um dos profissionais acima citados.
- I) Os subitens nº 7.1.10 e 7.1.11 serão analisados pelo corpo técnico do Município, em diligência encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido será anexado ao processo e ao sistema.

Da Habilitação Sócio-econômica

- **7.1.12 -** Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- **a)** As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.
- **7.1.13** As empresas deverão apresentar somente um dos documentos exigidos entre os subitens n° 7.1.13.1 ao 7.1.13.4.
- **7.1.13.1** Balanço Patrimonial e demonstração contábeis, inclusive notas explicativas, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado pelos índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- **a)** Os documentos deverão ser apresentados com a cópia autenticada das páginas dos livros diários onde estiverem registrados os termos de abertura e de encerramento, as demonstrações contábeis, as notas explicativas dos dois últimos exercícios sociais, pareceres de auditoria, quando as demonstrações contábeis da entidade tiverem sido auditadas e termos de autenticação.
- **b)** As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado no órgão competente.
- c) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- d) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), igual ou superiores a 1 (um), e o Grau de Endividamento, máximo de 0,51, em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo Contador ou representante legal da empresa.

Índices de Liquidez	Fórmula	Mínimo
Liquidez Corrente	ILC= <u>AC</u> PC	1,00
Liquidez Geral	ILG= <u>AC + RLP</u> PC + PNC	1,00

Grau de	PC + PNC	índice máximo = 0,51
---------	----------	----------------------

- * ILC = índice de liquidez corrente; AC = ativo circulante; PC = passivo circulante.
- * ILG = índice de liquidez geral; AC = ativo circulante; RLP = realizável a longo prazo; PC = passivo circulante; PNC = passivo não circulante; AT = ativo total.
- e) Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.
- **7.1.13.2** Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, expedido pela CAGE (Contadoria e Auditoria Geral do Estado), conforme Decreto Estadual n° 36.601/96 e IN CAGE n° 02/96, com período de validade vigente.
- **a)** Caso a licitante opte por apresentar o documento referido no subitem nº 7.1.13.2 este não dependerá de análise do Contador nomeado pelo Município.
- **7.1.13.3 –** Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado") e recibo de entrega de escrituração contábil digital junto à Receita Federal.
- **7.1.13.4 –** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, sendo período mínimo o mês de abertura.
- **I)** Os subitens nº 7.1.13.1, 7.1.13.3 e 7.1.13.4 serão analisados pelo Contador nomeado pelo Município, em diligência encaminhada pelo(a) Pregoeiro(a), após a sessão licitatória, e o Parecer emitido pelo profissional será anexado ao processo e ao sistema.
- **7.2 –** Após o término do prazo para inclusão da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **7.3 -** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante **despacho fundamentado registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **7.4** Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- **7.5 -** À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.
- **7.6** As Certidões mencionadas nos subitens 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.7 Não serão admitidos documentos com rasuras.
- 7.8 Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão.
- a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006.

8 - DAS VEDAÇÕES:

- 8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- **a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **8.2 -** O impedimento de que trata a alínea "a" do subitem 8.1 supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **8.3 -** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- **9.1** No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- **9.2 -** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.3** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1** A verificação da conformidade das propostas <u>será feita exclusivamente</u> em relação à proposta mais bem classificada.
- **10.2 -** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- **10.4 -** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **10.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- **10.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- **10.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **10.6.2 -** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.6.3 -** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **10.6.4 -** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- **10.7** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **10.8** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas <u>inexequíveis</u> as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, desde que o licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- a) A empresa licitante que se enquadrar nas regras do item 10.9 deverá comprovar a exequibilidade da proposta através de documentos justificando suas razões, que deverão ser anexados ao sistema Banrisul no prazo estipulado no subitem 5.3 do Edital (cento e vinte minutos), conforme Acórdão do TCU nº 465/2024.
- **10.9** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional**, cuja prestação é condição para a assinatura do contrato, do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
- a) Para prestação da garantia adicional o licitante poderá optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia;
- **III -** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **10.10 –** A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

11 - MODO DE DISPUTA (ABERTO):

- **11.1** Será adotado o modo de <u>disputa aberto</u>, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- **11.2** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

- **11.5 -** Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.6** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **11.7 –** Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado.
- a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes.
- b) Os lances serão sucessivos.
- **11.8 –** No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- **a)** Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.
- a.1) Os licitantes serão informados, durante a sessão licitatória, via sistema, da reabertura do certame.
- 11.8.1 Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **a)** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

12 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- **12.1 -** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os subitens 7.1.2 e 7.1.3 deste Edital.
- **12.1.1 -** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **12.1.2 -** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 12.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 'a' deste item.
- **12.1.3 -** O disposto no subitem 12.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **12.2 -** Se não houver licitante que atenda ao subitem 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.
- **12.3 -** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- I <u>Para usufruir do benefício de desempate da alínea "b" do subitem 12.2 e das alíneas "c" e "d" do subitem 12.3 a documentação comprobatória deverá ser incluída juntamente com a proposta inicial de preços.</u>
- **12.4** Esgotadas as possibilidades previstas nos subitens 12.2 e 12.3 sem que tenha ocorrido desempate, será realizado sorteio eletrônico através do sistema Banrisul.

13 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

- **13.1 -** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o **melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta.
- **a)** Caso o licitante não responda a negociação no prazo de 05 (cinco) minutos o(a) Pregoeiro(a) encerrará a negociação tendo por menor valor seu último lance.
- 13.2 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

14 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

- **14.1** Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do subitem 7.1, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- **14.2** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **14.3 -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- **14.4 -** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **14.5** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

15 - RECURSO:

- **15.1** Após a fase de julgamento das propostas e de habilitação, os licitantes poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 10 (dez) minutos.
- **15.2 -** Havendo interesse em recorrer pelos licitantes, será concedido em um único momento, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

- **15.3 -** O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 15.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- **15.5 -** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.
- 15.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **16.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável:
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

- **17.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **17.1.1 -** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
- **17.1.2 -** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **17.2** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **17.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 17.1.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- **a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **17.4** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e as previstas neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- **17.5** Os pedidos de fornecimento/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **17.6 –** Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão:

- Secretaria Municipal de Saúde: Rachel Duarte, Consuelo Serrat de castro, Cláudia Mengue Barufi, Filipe Alberto Dalpiaz, Flávia da Costa Ohlweiler, Juliana Martins Barragan, Ana Paula Barrufi, Nathiele Boeno e Jeferson da Silva Pedro;
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Antônio Dirceu Soares Larré;
- Secretaria Municipal de Educação: Maurício Farias Petry;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Heuser Delon Rangel da Silva.
- **17.7** Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão:
- Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fátima Sobirai Brito;
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Juarez de Deus Andrade;
- Secretaria Municipal de Educação: Alvanira Ferri Gamba;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Roger Germano de Jesus;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Milene Wagner.
- 17.8 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação do vínculo com a licitante do responsável técnico, exigido no subitem nº 7.1.9, mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.
- **a)** Caso o profissional seja sócio a comprovação do vínculo se dará através do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social apresentado conforme subitem n° 7.1.1.
- 17.9 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação do vínculo com a licitante dos profissionais exigidos no subitem nº 7.1.11 deste Edital, mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.
- **a)** Caso o profissional seja sócio a comprovação do vínculo se dará através do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social apresentado conforme subitem n° 7.1.1.
- **17.10 -** Em se tratando de obras e serviços de engenharia será exigida da empresa licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
- **a)** A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II seguro-garantia;
- **III -** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **17.11 –** A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.
- **17.12 –** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto em Lei.
- I Em caso de prorrogação será celebrado Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços.

18 - DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

18.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, em dias e horários indicados junto ao empenho, nos prazos abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal e Obras e Serviços Públicos: em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho, de segunda a sexta-feira.
- **18.2 –** A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Secretaria solicitante, a partir da emissão da ordem de serviço.
- **18.3** No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPI's.
- **18.4 –** A empresa deverá respeitar o prazo conforme versa o subitem 18.1. Caso a empresa não respeite o prazo estipulado será passível de punição.
- 18.5 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **18.4** A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

19 - DO PAGAMENTO:

- **19.1** O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- **19.2 –** O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).
- a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.
- **19.3 –** O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 19.2 acima.
- **19.4 –** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1 - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

```
11.04.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5424
```

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp. 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7541

11.04.10.304.0183.2151 – Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7655

11.04.10.305.0184.2179 – Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7718

11.02.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 988

```
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6504
11.02.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7526
11.02.10.302.0181.2177 - Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7550
11.02.10.304.0183.2151 - Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7630
11.04.10.305.0184.2179 - Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7707
11.01.10.301.0107.1995 - Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7961
11.01.10.302.0181.2177 - Fortal, Assist, Hospit, de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7512
11.01.10.303.0182.1088 - Fort. Assis. Farmac. c/Apoio Profila e Tera
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7603
11.01.10.304.0183.2151 - Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7626
08 - Secretaria Municipal da Zona Sul
080104.122.0193.2193 - Manutenção e Adequação dos Prédios da Sede
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7830
230112.122.0186.2026 - Manutenção da Secretaria de Educação
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8680-0
230112.365.0132.2027 - Manutenção da Educação Infantil
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8314-3
230212.361.0133.2031 - Manut. e Revit. Ensino Fundamental
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1540 - 0000 7057-2
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8728-9
230212.365.0132.2400 – Manutenção da Educação Infantil
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1540 - 0000 7022-0
230312.361.0047.2037 - Manutenção do Convênio Salário Educação
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1550 - 0000 6650-8
230312.361.0133.2159 - Manut. das Atividades em Tempo Integral
339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8363-1
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
120108.122.0129.2427 - Manut. da Secret. de Desenv. e Ass.
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6911
120108.244.0131.2425 - Proteção Social Básica
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6984
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6985
120108.242.0131.2166 - Proteção Social Especial
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6961
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6394
120108.243.0130.2048 - Conselho Tutelar
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6928
120108.244.0131.1260 - Prim. Infância Melhor/Criança Feliz
```

11.02.10.301.0107.1995 - Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — 6948 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica — 6949

120108.244.0131.2237 - IGD/PBF/SUAS

3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 5073

100104.122.1242.2060 – Manutenção e Adequação de Prédios Públicos 333903900000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6866

21 - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

21.1 - DO REAJUSTE

- **21.1.1** Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.
- **21.1.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
- 21.1.3 Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.
- **21.1.4** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, do Setor de Licitação, no horário compreendido entre 13h e 19h, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- **21.1.5** Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.
- **21.1.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **21.1.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.2 - DO REEQUILÍBRIO

- **21.2.1** A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 21.1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **21.2.2** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **21.2.3** O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **21.2.4** O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do subitem 21.1.4 e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo V.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2 -** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 22.1 deste Edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **22.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- **22.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 22.2 do presente Edital.
- **22.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **22.6** A aplicação das sanções previstas no subitem 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **22.7** Na aplicação da sanção prevista no subitem 22.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **22.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **22.9 -** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- **22.10 -** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **22.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- **22.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **22.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do subitem 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 22.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **22.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

23.1 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

24 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018):

24.1 - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes.tramandai@gmail.com, no horário compreendido entre 13h e 19h, em documento formal emitido por pessoa física ou jurídica, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa/nome completo, CNPJ/CPF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador) ou pessoa física, devendo, no caso de procurador, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (25/04/2025).

- a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados será enviado e-mail solicitando complementação de documentação/informação.
- **25.2 -** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no site do Banrisul, juntamente com Edital e outros anexos / sítio eletrônico da Administração www.tramandai.rs.gov.br/licitacao/editaldepregaoeletronico.
- **25.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.
- **25.4 -** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.
- **25.5 -** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.
- **25.6** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **25.7** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- **25.8** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.9** A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- **25.10** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- **25.11 –** O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banrisul, em qualquer fase do Pregão.
- **25.12 –** O presente Edital, e todos os seus anexos poderão ser retirados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.tramandai.rs.gov.br, opção 'Licitações'.
- **25.13** As assinaturas dos documentos apresentadas para habilitação e ou assinatura de contrato/ata de registro *poderão* estar no formato eletrônico, conforme regulamentação da Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, ou da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, e deverão estar acompanhadas do respectivo relatório de conformidade.
- 25.14 A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.
- **25.15 –** Os prazos não estipulados em dias úteis no presente Edital, tratam-se de prazos contínuos.
- 25.16 São anexos deste Edital:
 - ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)
 - ANEXO III ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
 - ANEXO IV ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - ANEXO V QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REAJUSTE / REEQUILÍBRIO
 - ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO
- **25.17 -** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de abril de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA Prefeito

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 056/2025, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

LOTE 01

LOTE	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor unitário cotado	
01	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra para realização de serviços de instalação de ar-condicionado novo.	2.391 serviços	R\$ 683,33	R\$	
02	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra para realização de serviços de instalação de ar-condicionado novo com rapel/andaime.	2.375 serviços	R\$ 923,33	R\$	
03	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado.	4.330 serviços	R\$ 417,92	R\$	
04	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado com rapel/andaime.	3.428 serviços	R\$ 1.025,00	R\$	
05	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split até 2 metros de tubulação.	1.332 serviços	R\$ 743,33	R\$	
06	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split até 2 metros de tubulação, com rapel/andaime.	1.322 serviços	R\$ 936,67	R\$	
07	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split acima de 2 metros de tubulação.	1.700 serviços	R\$ 766,67	R\$	
08	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split acima de 2 metros de tubulação com rapel/andaime.	1.695 serviços	R\$ 893,33	R\$	
09	CARGA DE GÁS RESUMO: Carga de gás - para condicionadores de ar.	2.000 serviços	R\$ 511,67	R\$	
10	TROCA DE COMPRESSOR RESUMO: Troca de compressor de 9.000 btu's.	1.435 serviços	R\$ 815,00	R\$	
11	TROCA DE COMPRESSOR RESUMO: Troca de compressor de 12.000 btu's.	1.435 serviços	R\$ 890,00	R\$	
12	TROCA DE COMPRESSOR DE ATÉ 18.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 18.000 btu's.	1.435 serviços	R\$ 1.550,00	R\$	
13	TROCA DE COMPRESSOR 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 24.000 btu's.	1.427 serviços	R\$ 1.625,00	R\$	
14	TROCA DE COMPRESSOR 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 30.000 btu's.	1.375 serviços	R\$ 1.715,00	R\$	
15	TROCA DE CAPACITOR RESUMO: Troca de capacitor.	1.435 serviços	R\$ 220,67	R\$	
16	TROCA DE SENSOR RESUMO: Troca de sensor.	1.410 serviços	R\$ 238,00	R\$	
17	TROCA DE SUPORTE ATÉ 2 METROS	1.435 serviços	R\$ 287,63	R\$	

	RESUMO: Troca de suporte até 2 metros.			
18	TROCA DE SUPORTE ACIMA DE 2 METROS RESUMO: Troca de suporte acima de 2 metros, com fornecimento de suporte de fibra.	1.420 serviços	R\$ 690,00	R\$
19	TROCA DE VENTILADOR ATÉ 18.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador 18.000 btu's.	1.430 serviços	R\$ 475,00	R\$
20	TROCA DE VENTILADOR DE 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador de 24.000 btu's.	1.415 serviços	R\$ 565,00	R\$
21	TROCA DE VENTILADOR DE 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador de 30.000 btu's.	1.305 serviços	R\$ 715,00	R\$
22	PLACA DE COMANDO RESUMO: Placa de comando.	1.740 serviços	R\$ 755,80	R\$
23	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO RESUMO: Fornecimento de controle remoto.	295 serviços	R\$ 110,00	R\$
24	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 9.000 btu's.	385 serviços	R\$ 480,00	R\$
25	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 12.000 btu's.	385 serviços	R\$ 530,00	R\$
26	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 18.000 btu's.	385 serviços	R\$ 595,00	R\$
27	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 24.000 btu's.	385 serviços	R\$ 595,00	R\$
28	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 30.000 btu's.	350 serviços	R\$ 705,00	R\$
29	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: Higienização de ar condicionado de 9.000 btu's até 30.000 btu's.	2.330 serviços	R\$ 323,33	R\$
30	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO RESUMO: Suporte para Ar Condicionado Split.	2.815 serviços	R\$ 93,02	R\$
31	FILTRO DE AR RESUMO: Filtro de Ar Condicionado 9.000 Btu's , 12.000 Btu's, 18.000 Btu's e 24.000 Btu's.	2.515 serviços	R\$ 51,05	R\$

Valor global estimado do lote: R\$ 32.208.709,48 (trinta e dois milhões, duzentos e oito mil, setecentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a

modalidade de descrição do An	Eletrônico	RP n°	056/2025	que	os	itens	ofertados	atendem	integralme	ente
Telefone: e-mail:										
			·, -·	- de -			de 2025.			

Assinatura e carimbo da empresa

Conforme subitem 6.5 do Edital – Após a fase de lances e aceite dos valores o licitante terá o prazo de 120 (cento e vinte) minutos para atualizar os valores unitários no sistema e incluir junto ao sistema a proposta de preços atualizada para seu posterior julgamento.

- a) O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação.
- **b)** Caso a empresa vencedora não inclua a proposta final e/ou não atualize os valores unitários junto ao sistema dentro do prazo, terá sua proposta desclassificada para o lote.

ANEXO	II
--------------	----

Ao Pregoeiro

DECLARAÇÃO

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão Eletrônico - Registro de Preços de nº 056/2025 e que no ano-calendário de realização da licitação não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com o inciso II, do artigo 03, da Lei 123/2006 e §2, do artigo 04, da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso.

de 2025.
Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme item 21 do Edital nº 056/2025 e Cláusula III da Ata de Registro de Preços (anexo IV do Edital), eventuais solicitações de alteração dos preços devem seguir o procedimento.

- 1. Justificar o pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição de preço).
- 2. Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matériasprimas e/ou comprovantes que comprovem o alegado na justificativa e Quadro de Apuração de Valores, conforme Anexo V do Edital.
- 3. Ingressar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sito na Av. da Igreja, 346, Centro, Tramandaí/RS.
- 4. Dirigir Pedido de atualização dos preços à Secretaria de Administração, Setor de Licitações.
- 5. Serão registrados, os 1º, 2º e 3º menor preço, portanto as empresas detentoras do 1º, 2º e 3º lugar podem ser chamadas a contratar, nesta ordem, daí a importância de ingresso no Protocolo da Prefeitura de Tramandaí, tão logo ocorra a alteração dos custos que justifique o realinhamento de preços, para evitar estorno de empenhos e atrasos nas entregas bem como outros transtornos.
- 6. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 7. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 4, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.



ANEXOIV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---/2025

Aos dias do mês de	_de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE 1.001/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito
TRAMANDAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 88.77	1.001/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, Senhor JUAREZ MARQUES DA SILVA	A, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a
empresa, representa	da pelo, CNPJ, simplesmente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão
com sede na,	CNPJ, simplesmente
denominada FORNECEDOR, firmam a presente A	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão
exarada no Processo nº e homologa	ida às fls Referente ao Pregão Eletrônico para, para atender as
REGISTRO DE PREÇOS nº de	, para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Se	cretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de
	e Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e
	termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021,
	3, pelo Decreto 10.024/2019, pela Lei Complementar nº
	ar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar
nº 155 de 27 de outubro de 2016 e as seguintes clá	ısulas e condições:
CLÁUSULA I – DO OBJETO	
	s é a contratação de pessoa jurídica especializada na
	s condicionadores de ar, modelo split, com instalação,
	ecretaria de Saúde e demais Secretarias do Município
constante do Edital de Pregão Eletrônico para Regis	ro de Preços n°
1.1 Considerações/exigências/especificações:	

- 1.1.1. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos durante os processos de desmontagem, transporte, reforma, pintura e montagem, ficando obrigada a ressarcir à Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.
- 1.1.2. A Contratada deverá dispor, em seu quadro de pessoal, de funcionários (pessoal técnico especializado) para prestação dos serviços de manutenção e/ou instalação com disponibilidade de equipamentos, ferramentas apropriadas e específicas para o cumprimento do objeto ora licitado.
- 1.1.3. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirara e entrega dos equipamentos, quando necessário, e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

- 1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS **PREÇOS**

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados, após um ano da assinatura do contrato, pelo índice do IPCA(IBGE), ou pelo índice que lhe vier a substituir, considerando o acumulado do ano, no respectivo mês da concessão.
- 2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria de Administração, Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas componentes ou de outros documentos.
- 4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 5. O pedido de atualização dos preços aos praticados no mercado poderá acarretar pesquisa destes junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- 6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura de Tramandaí e encaminhado ao Secretário de Administração e ao Setor de Licitações com todos os documentos de que trata o item 2, conforme o disposto no Anexo IV do Edital, acompanhado do Anexo VI.
- a) A solicitação poderá ser encaminhada por e-mail ao Setor de Licitações (<u>licitacoes.tramandai@gmail.com</u>) desde que contenha toda documentação solicitada.
- 7. Independentemente do disposto no item 21 do Edital, o Setor de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 8. Os pedidos de atualização dos preços de que trata o item 21, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado, conforme regra do Anexo IV.
- 9. Demais regramentos referentes ao reajuste estão disciplinados pelo subitem 21.1 do item 21 do Edital (Da atualização dos preços reajuste e reequilíbrio).

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- 1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria de Administração/Setor de Licitações, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Tramandaí.
- 2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados da assinatura da presente ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 3. A entrega do material/prestação do serviço deverá ser realizada em conformidade ao item nº 18 deste Edital.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

- 1. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será pelo menor dos índices verificados entre o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE), mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- 3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as notas fiscais/faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 4. O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).
- a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.
- 5. O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no item 4 acima.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente, as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município de Tramandaí e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de Ata, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 3. O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-los por nota de empenho ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais, dos quais não resultem obrigações futuras.
- 4. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por eles.
- 5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 6. Os pedidos de prestação de serviços/nota de empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da nota de empenho/contrato.
- 8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado na nota de empenho, independente do valor, sob pena de responsabilização. Quando o valor for de pequena monta (menor do que R\$ 30,00) e a detentora do menor preço não puder atender, esta deverá justificar por escrito, via Protocolo Geral, o não atendimento, pedindo desistência, hipótese que levará a desclassificação e a exclusão do seu preço registrado e o item será adjudicado à empresa classificada em segundo lugar no Registro de Preços respectivo.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1. Os produtos deverão ser entregues e/ou os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus anexos.
- 2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, expedido pela comissão de recebimento de materiais ou por servidor designado pela Administração.
- 3. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.
- 4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal n° 5.157 de 19 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.133/2021.
- 5. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos e/ou prestar os serviços no local determinado no instrumento contratual (nota de empenho/contrato/Ata de Registro).
- 6. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, em dias e horários indicados junto ao empenho, nos prazos abaixo:
- Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal e Obras e Serviços Públicos: em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho;

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho, de segunda a sexta-feira.
- 7. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Secretaria solicitante, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 8. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPI's.
- 9. A empresa deverá respeitar o prazo conforme versa o item 6 da Cláusula VII desta Ata. Caso a empresa não respeite o prazo estipulado será passível de punição.
- 10. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 11. A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A licitante sujeita-se as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21 em consonância às disposições editalícias, nas hipóteses de:
- 1.1. Cometimento de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços, aplicáveis pelo MUNICÍPIO.
- 1.2. Descumprimento das obrigações contratuais pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. Caso o Município não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital.
- 3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – pelo MUNICÍPIO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços.
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o Contrato decorrente do Registro de Preços.
- c) o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.
- d) os precos registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso VIII, do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso 1 do item I, será feito por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
- 4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciado, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, modelo split, com instalação, para as Unidades de Saúde, demais setores da Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município constante do Registro de Preços.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS.

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA XII – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização desta Ata de Registro de Preços:
- Secretaria Municipal de Saúde: Rachel Duarte, Consuelo Serrat de castro, Cláudia Mengue Barufi, Filipe Alberto Dalpiaz, Flávia da Costa Ohlweiler, Juliana Martins Barragan, Ana Paula Barrufi, Nathiele Boeno e Jeferson da Silva Pedro;
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Gerson Luiz de Mello Araújo;
- Secretaria Municipal de Educação: Maurício Farias Petry;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Heuser Delon Rangel da Silva.
- 2. Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços:
- Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fátima Sobirai Brito;
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Juarez de Deus Andrade;
- Secretaria Municipal de Educação: Alvanira Ferri Gamba;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Roger Germano de Jesus;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Milene Wagner.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Tramandaí, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram es	ta Ata o Edital	de Pregão	Eletrônico para	Registro	de Preço	s n° 056/2	2025 e a	proposta da
empresa		,	classificada na licitação.	em	1°	lugar	nos	itens/lotes

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 5.157 de 19 de outubro de 2023 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Órgão Gerenciador

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Zona Sul

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Empresa Detentora do Preço Registrado

ANEXO V

QUADRO DE APURAÇÃO DE VALORES PARA REAJUSTE / REEQUILÍBRIO

REQUERENTE:	CNPJ:	
LICITAÇÃO N°		

	INFOR	MAÇÕES	DA ÉPOCA D	A LICITAÇÃO			INFO	RMAÇÕES DA	A ÉPOCA ATU	AL
ITEM	N° NF	FLS.	CUSTO	VALOR	% LUCRO	N° NF	FLS.	CUSTO	% LUCRO	NOVO VALOR
N°			INICIAL	VENDA				ATUAL	INICIAL	VENDA
(I)	(II)	(III)	(IV)	(V)	(VI)	(VII)	(VIII)	(IX)	(X)	(XI)

LEGENDA

INFORMAÇÕES DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO

- I N° DO ITEM NA LICITAÇÃO QUE REQUER REAJUSTE.
- II N° NOTA FISCAL COM DATA DA ÉPOCA DA LICITAÇÃO QUE DEMONSTRE O CUSTO DO PRODUTO.
- III N° DA FOLHA DO PROCESSO MONTADO PELO REQUERENTE ONDE ENCONTRA-SE A NOTA FISCAL DO PRODUTO.
- IV VALOR DO CUSTO INICIAL DO PRODUTO.
- V VALOR DE VENDA INICIAL DO PRODUTO.
- VI PERCENTUAL DE LUCRO INICIAL ("V" / "IV")

INFORMAÇÕES DA ÉPOCA ATUAL

- VII N° NOTA FISCAL COM DATA ATUAL QUE DEMONSTRE O CUSTO DO PRODUTO.
- VIII N° DA FOLHA DO PROCESSO MONTADO PELO REQUERENTE ONDE ENCONTRA-SE A NOTA FISCAL DO PRODUTO.
- IX VALOR DO CUSTO ATUAL DO PRODUTO.
- X PERCENTUAL DE LUCRO INICIAL (IGUAL AO CAMPO "VI").
- XI VALOR DE VENDA APURADO MANTENDO A MARGEM INICIAL.

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 056/2025

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A EMPRESA "

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JUAREZ MARQUES DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.157, de 19 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações e contratos administrativos no Município de Tramandaí.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, modelo split, com instalação, para as Unidades de Saúde, demais setores da Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município, conforme descrito na Cláusula Terceira, Termo de Referência e demais especificações/exigências/considerações deste contrato, durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.1 – Considerações/exigências/especificações:

- **1.1 –** A Contratada ficará responsável por quaisquer danos, perdas, furtos ou demais prejuízos que possam ocorrer aos equipamentos durante os processos de desmontagem, transporte, reforma, pintura e montagem, ficando obrigada a ressarcir à Contratante os valores ou equipamentos envolvidos.
- **1.2 –** A Contratada deverá dispor, em seu quadro de pessoal, de funcionários (pessoal técnico especializado) para prestação dos serviços de manutenção e/ou instalação com disponibilidade de equipamentos, ferramentas apropriadas e específicas para o cumprimento do objeto ora licitado.
- **1.3 –** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirara e entrega dos equipamentos, quando necessário, e todas as despesas de transporte, frete e seguros de peças e dos equipamentos.

<u>Parágrafo 1º:</u> Os servidores abaixo ficarão responsáveis pela fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato oriunda deste Pregão:

- Secretaria Municipal de Saúde: Rachel Duarte, Consuelo Serrat de castro, Cláudia Mengue Barufi, Filipe Alberto Dalpiaz, Flávia da Costa Ohlweiler, Juliana Martins Barragan, Ana Paula Barrufi, Nathiele Boeno e Jeferson da Silva Pedro:
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Antônio Dirceu Soares Larré;
- Secretaria Municipal de Educação: Maurício Farias Petry;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Heuser Delon Rangel da Silva.

<u>Parágrafo 2º:</u> Os servidores abaixo ficarão responsáveis pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão:

- Secretaria Municipal de Saúde: Cristiane Fátima Sobirai Brito;
- Secretaria Municipal da Zona Sul: Juarez de Deus Andrade;
- Secretaria Municipal de Educação: Alvanira Ferri Gamba;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Roger Germano de Jesus;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Milene Wagner.

<u>Parágrafo 3º:</u> Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2025, na modalidade de Pregão eletrônico RP.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico RP e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 53, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Processo Administrativo nº 38860/2025. A contratada reconhece sua vinculação ao processo de licitação, sua proposta e demais documentos que o integram. Também reconhece que eventuais dúvidas serão interpretadas em favor do Município.

- DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **1 –** A empresa vencedora deverá prestar os serviços nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes, em dias e horários indicados junto ao empenho, nos prazos abaixo:
- Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Zona Sul, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal e Obras e Serviços Públicos: em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho, de segunda a sexta-feira.
- **2 –** A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Secretaria solicitante, a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPI's.
- **4 –** A empresa deverá respeitar o prazo conforme versa o subitem 18.1. Caso a empresa não respeite o prazo estipulado será passível de punição.
- 5 A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6 A entrega será de responsabilidade do fornecedor, que deverá dispor de mão de obra necessária para a carga e descarga decorrentes para a função.

- DA GARANTIA DO SERVIÇO:

- 1 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação do vínculo com a licitante do responsável técnico, exigido no subitem nº 7.1.9, mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.
- a) Caso o profissional seja sócio a comprovação do vínculo se dará através do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social apresentado conforme subitem n° 7.1.1.
- 2 No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá apresentar a comprovação do vínculo com a licitante dos profissionais exigidos no subitem nº 7.1.11 do Edital, mediante apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.
- **a)** Caso o profissional seja sócio a comprovação do vínculo se dará através do Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social apresentado conforme subitem n° 7.1.1.
- **3** Em se tratando de obras e serviços de engenharia será exigida da empresa licitante vencedora, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei n° 14.133/2021.
- **a)** A prestação da garantia adicional é condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 II - seguro-garantia;
- **III** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **4 –** A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.
- **5 –** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo previsto em Lei.
- I Em caso de prorrogação será celebrado Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados.

LOTE	Descrição do Objeto	Qtde/ Serviços	Valor Un
01	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra para realização de serviços de instalação de ar-condicionado novo.	2.391 serviços	R\$
02	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra para realização de serviços de instalação de ar-condicionado novo com rapel/andaime.	2.375 serviços	R\$
03	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado.	4.330 serviços	R\$
04	MÃO DE OBRA RESUMO: Mão de obra serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado com rapel/andaime.	3.428 serviços	R\$
05	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split até 2 metros de tubulação.	1.332 serviços	R\$
06	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split até 2 metros de tubulação, com rapel/andaime.	1.322 serviços	R\$
07	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split acima de 2 metros de tubulação.	1.700 serviços	R\$
08	INSTALAÇÃO DE SPLIT RESUMO: Instalação de ar-condicionado split acima de 2 metros de tubulação com rapel/andaime.	1.695 serviços	R\$
09	CARGA DE GÁS RESUMO: Carga de gás - para condicionadores de ar.	2.000 serviços	R\$
10	TROCA DE COMPRESSOR RESUMO: Troca de compressor de 9.000 btu's.	1.435 serviços	R\$
11	TROCA DE COMPRESSOR RESUMO: Troca de compressor de 12.000 btu's.	1.435 serviços	R\$
12	TROCA DE COMPRESSOR DE ATÉ 18.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 18.000 btu's.	1.435 serviços	R\$
13	TROCA DE COMPRESSOR 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 24.000 btu's.	1.427 serviços	R\$
14	TROCA DE COMPRESSOR 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de compressor de 30.000 btu's.	1.375 serviços	R\$
15	TROCA DE CAPACITOR RESUMO: Troca de capacitor.	1.435 serviços	R\$
16	TROCA DE SENSOR RESUMO: Troca de sensor.	1.410 serviços	R\$
17	TROCA DE SUPORTE ATÉ 2 METROS RESUMO: Troca de suporte até 2 metros.	1.435 serviços	R\$
18	TROCA DE SUPORTE ACIMA DE 2 METROS RESUMO: Troca de suporte acima de 2 metros, com fornecimento de suporte de fibra.	1.420 serviços	R\$
19	TROCA DE VENTILADOR ATÉ 18.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador 18.000 btu's.	1.430 serviços	R\$
20	TROCA DE VENTILADOR DE 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador de 24.000 btu's.	1.415 serviços	R\$

21	TROCA DE VENTILADOR DE 24.000 E 30.000 BTU'S RESUMO: Troca de ventilador de 30.000 btu's.	1.305 serviços	R\$
22	PLACA DE COMANDO RESUMO: Placa de comando.	1.740 serviços	R\$
23	FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO RESUMO: Fornecimento de controle remoto.	295 serviços	R\$
24	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 9.000 btu's.	385 serviços	R\$
25	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 12.000 btu's.	385 serviços	R\$
26	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 18.000 btu's.	385 serviços	R\$
27	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 24.000 btu's.	385 serviços	R\$
28	PROTEÇÃO DE FIBRA PARA COMPRESSOR RESUMO: Proteção de fibra para compressor de 30.000 btu's.	350 serviços	R\$
29	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO RESUMO: Higienização de ar condicionado de 9.000 btu's até 30.000 btu's.	2.330 serviços	R\$
30	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO RESUMO: Suporte para Ar Condicionado Split.	2.815 serviços	R\$
31	FILTRO DE AR RESUMO: Filtro de Ar Condicionado 9.000 Btu's , 12.000 Btu's, 18.000 Btu's e 24.000 Btu's.	2.515 serviços	R\$

- DO PAGAMENTO:

- 1 O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante/requisitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- **2 –** O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB n° 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).
- a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.
 3 O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência
- 3 O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 19.2 acima.
- **4 –** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o o IGP-M (FGV) e o IPCA(IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de

extinção de algum desses dois indexadores, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

- DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

1 - DO REAJUSTE

- **1.1** Pactuada a Ata/Contrato oriunda(o) ou não de Registro de Preços, poderão os preços serem reajustados, após 12 meses, pelo índice/percentual que incidir no valor do preço originalmente cotado, comprovadamente com documentos; visto que os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7° da Lei 14.133/2021.
- **1.2** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, para compras e serviços comuns, em geral, sem dedicação exclusiva.
- 1.3 Em relação a obras e serviços de engenharia, a revisão poderá ser realizada, após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, por índice setorial (INCC-DI), através de Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), e/ou Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO-DNIT) para pavimentação asfáltica, mediante requisição da parte licitante, dentro do prazo de vigência, e com fundamentação e comprovação do pedido.
- **1.4** O reajuste/reequilíbrio deverá ser pleiteado, via Protocolo Geral do Município, ou pelo e-mail **licitacoes.tramandai@gmail.com**, do Setor de Licitação, no horário compreendido entre 13h e 19h, até 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato que o autorize, desde que ainda vigente o contrato, ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- **1.5** Não requerido o reajuste no prazo previsto no parágrafo anterior, haverá a renúncia tácita à aplicação do referido instituto para o lapso temporal a que este se refere.
- **1.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **1.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2 – DO REEQUILÍBRIO

- **2.1** A beneficiária da Ata/Contrato, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, conforme previsto no **subitem 21.1.4**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **2.2** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **2.3** O pedido de atualização dos preços aos valores praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preco.

2.4 – O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer através de processo administrativo protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral do Município, nos moldes do subitem 21.1.4 e deverá estar acompanhado do quadro de apuração de valores, conforme Anexo V.

<u>Parágrafo 1°</u>: Em decorrência da Lei 9.711/98, será retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor dos serviços da nota fiscal, o qual será recolhido ao INSS.

<u>Parágrafo 2°:</u> Será descontado da CONTRATADA o percentual equivalente à retenção na fonte, referente ao ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA: Da Garantia do Serviço

- 1 A Contratada responderá objetivamente, independentemente do recebimento definitivo dos serviços pela Administração, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto da licitação, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme previsão do artigo 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- **2 –** A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 II - seguro-garantia;
- **III -** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- **3 –** A empresa licitante vencedora da licitação terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para efetuar a prestação da garantia quando optar pela modalidade seguro-garantia.

CLÁUSULA QUINTA: Do Prazo

- **1 –** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, tendo início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido por lei.
- a) Em caso de prorrogação será celebrado Termo Aditivo à Ata de Registro de Precos/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.04.10.301.0107.1995 - Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 5424

11.04.10.302.0181.2177 – Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.

3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7541

11.04.10.304.0183.2151 - Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA

3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7655

11.04.10.305.0184.2179 - Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde

3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7718

```
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 988
11.02.10.301.0107.1995 - Fort, Manut, e Qualif, da Rede At, Básica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6504
11.02.10.302.0181.2177 - Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7526
11.02.10.302.0181.2177 - Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7550
11.02.10.304.0183.2151 - Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7630
11.04.10.305.0184.2179 - Fort. e Manut. da Vigilância em Saúde
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7707
11.01.10.301.0107.1995 - Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica
3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 7961
11.01.10.302.0181.2177 - Fortal. Assist. Hospit. de Média e Alt. Comp.
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7512
11.01.10.303.0182.1088 - Fort. Assis. Farmac. c/Apoio Profila e Tera
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7603
11.01.10.304.0183.2151 - Fortalecimento, Moderniz. Manut da VISA
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7626
08 - Secretaria Municipal da Zona Sul
080104.122.0193.2193 - Manutenção e Adequação dos Prédios da Sede
3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 7830
230112.122.0186.2026 – Manutenção da Secretaria de Educação
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8680-0
230112.365.0132.2027 - Manutenção da Educação Infantil
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8314-3
230212.361.0133.2031 - Manut. e Revit. Ensino Fundamental
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1540 - 0000 7057-2
339039000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500 - 1001 8728-9
230212.365.0132.2400 - Manutenção da Educação Infantil
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1540 - 0000 7022-0
230312.361.0047.2037 – Manutenção do Convênio Salário Educação
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1550 - 0000 6650-8
230312.361.0133.2159 - Manut. das Atividades em Tempo Integral
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1500 – 1001 8363-1
12 – Secretaria Municipal de Assistência Social
120108.122.0129.2427 - Manut. da Secret. de Desenv. e Ass.
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6911
120108.244.0131.2425 - Proteção Social Básica
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6984
3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 6985
```

11.02.10.301.0107.1995 - Fort. Manut. e Qualif. da Rede At. Básica

```
120108.242.0131.2166 – Proteção Social Especial 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6961 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6394 120108.243.0130.2048 – Conselho Tutelar 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6928 120108.244.0131.1260 – Prim. Infância Melhor/Criança Feliz 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6948 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6949 120108.244.0131.2237 – IGD/PBF/SUAS
```

100104.122.1242.2060 – Manutenção e Adequação de Prédios Públicos 3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 6866

3339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 5073

- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1 - Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios: do Estado; União e/ou entidades públicas ou privadas, repassados ao Município de Tramandaí a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias do Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções Administrativas

- **1 –** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **2 –** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 23.1 deste Edital as seguintes sanções:
- a) advertência.
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.
- **c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- **3 –** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **4 –** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem 23.2 do presente Edital.
- **5 –** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **6 –** A aplicação das sanções previstas no subitem 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **7 –** Na aplicação da sanção prevista no subitem 23.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- **8 –** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **9 –** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- **10 –** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **12 –** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **13 –** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do subitem 23.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **15 –** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA NONA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Lei de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018

- 1 A CONTRATADA fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado:
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí,

de 2025.

JUAREZ MARQUES DA SILVA Prefeito Municipal

Contratada

Fiscais dos serviços:

Secretaria Municipal de Saúde:
 Rachel Duarte:
 Consuelo Serrat de castro:

Cláudia Mengue Barufi: Filipe Alberto Dalpiaz: Flávia da Costa Ohlweiler: Juliana Martins Barragan: Ana Paula Barrufi: Nathiele Boeno: Jeferson da Silva Pedro:;

- Secretaria Municipal da Zona Sul: Antônio Dirceu Soares Larré:
- Secretaria Municipal de Educação: Maurício Farias Petry:
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social: Thomás Fanti dos Santos:
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: Heuser Delon Rangel da Silva:

Testemunhas:	
EMD	